**PROCESSO**: **n º** 4701 – 004369/2016

**INTERESSADO:** IPASEAL – Gerência de Saúde.

**Assunto:** liberação

**Detalhes:** Sol. Liberação de pagamento de OPM paciente Jaelson Félix de Assis

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 004369/2016**, em 01 (um) volume, com 11 (onze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa CARDIOMEDH – Produtos Médicos Ltda., CNPJ Nº 07.666.057/0001-73, no valor de R$ 1.274,37 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) referente à aquisição de materiais para cirurgia, no paciente Jaelson Felix de Assis.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 1800-004369/2016**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 11).

2.1. Constata-se uma solicitação de aquisição de **13 (treze) tipos de materiais cirúrgicos** para ser utilizados no paciente Jaelson Felix dos Santos, em caráter de urgência, **de 22/07/2016**, de lavra do Auditor Médico, Márcio Mota Gomes (fls. 02).

2.2. Observa-se que foi acostada uma proposta da Empresa CARDIOMEDH – Produtos Médicos Ltda., de 03/12/2016, **com 06 (seis) tipos de materiais** para ser utilizados na cirurgia do paciente, no montante de **R$ 1.274,37** (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), proposta essa que foi aprovada (fls. 05).

2.3. Consta Despacho s/n, **com date de 30/12/2015**, de lavra da “**Médica Auditora, Lídian Navarro de A. Aguiar, alegando que depois da revisão técnica do prontuário do paciente, foi constada a utilização de 09 (nove) tipos de materiais na cirurgia realizada”**, fls. 07.

2.4. Conclusão pela possibilidade de pagamento (fls. 08).

2.5. Verifica-se que há informações sobre a existência de dotação orçamentária.

2.6. Constata-se que existe despacho s/n do gestor do órgão, “**sem assinatura”,** alegando nos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, (fls. 10).

2.7. Observa-se, que a despesa não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.8. **Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal, nem mesmo consta o CNPJ da mesma nos autos**.

2.9. Não foi acostada a Nota Fiscal devidamente atestada, para que se comprove que efetivamente os materiais foram entregues.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que se faça constar nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da fornecedora do material em tela, em atendimento à legislação pertinente.
3. **DAS Divergências** – Que o órgão realize apuração de responsabilidades quanto as divergências da: solicitação, quantidades de materiais a ser pago de acordo com o orçado e quantidades de materiais realmente utilizados, apontados pela Auditoria Médica.
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da aquisição do material, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, na falta desse, pelo responsável do recebimento, para que se comprove a efetiva entrega do mesmo.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** - Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, devidamente assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“e”**, retornando para esta CGE, em detrimento da documentação solicitada para averiguação e parecer conclusivo.

Maceió, 07 de junho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**